



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL CPG-EEFERP Nº 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A ETAPA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO - PAE

Edital PAE/EEFERP – 1º Semestre de 2026

Comunicado

A Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo comunica que estão abertas, nos termos da Portaria GR-3.588, de 10/5/2005, as inscrições para o ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA do PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO, referente ao 1º Semestre de 2026 no período de **22 de outubro a 10 de novembro de 2025**, por meio do Sistema Janus (link: www.sistemas.usp.br).

1. Dos Objetivos:

O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Universidade de São Paulo, instituído pela Portaria GR 3347, de 9 de fevereiro de 1995, e regulamentado pela Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005, atualizado pela Portaria GR 4391, de 09 de setembro de 2009, destina-se a aprimorar a formação de alunos(as) de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas: 1) Preparação Pedagógica e 2) Estágio Supervisionado.

1.1 - A Etapa de Preparação Pedagógica assume diferentes características de acordo com a forma como a Unidade de Ensino a estrutura, podendo ser encontrada em três modalidades:

- a. uma disciplina de Pós-Graduação oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior;
- b. conjunto de disciplinas (conferências), com especialistas de uma área, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior;
- c. núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores(as).

1.2 - A Etapa de Estágio Supervisionado deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 - O PAE é opcional aos(as) alunos(as) de Pós-Graduação da Universidade, exceto àqueles(as) que são contemplados(as) pela Bolsa Demanda Social da CAPES em nível de doutorado, cujo regulamento

solicita a realização de estágio. O(A) bolsista(a) CAPES docente de ensino superior ou de outras atividades previstas no regulamento da CAPES e aprovadas pela CPG (Portaria Conjunta CAPES/CNPq 01/2010/PORTARIA CAPES Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2025), que comprovar tais atividades, ficará dispensado(a) do estágio de docência.

1.4 - Alunos(as) que cursem doutorado no programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP, contemplados(as) ou não com a bolsa DS-Capes, têm obrigatoriedade de cursar estágio docente. Eles(as) poderão realizar o estágio também em disciplinas de pós-graduação. Porém, aqueles(as) que recebem bolsa CAPES poderão se valer desta prerrogativa **apenas depois** de realizarem **ao menos um estágio em disciplina** de graduação durante o período de vigência da bolsa, para primeiramente atender à respectiva exigência da agência de fomento.

2 - Das Inscrições:

2.1 - Poderão se candidatar para participar do Estágio Supervisionado em Docência, exclusivamente alunos(as) regularmente matriculados(as) em programas de pós-graduação stricto sensu da USP, que concluíram ou estiverem cursando a Etapa de Preparação Pedagógica.

2.2 - Os(As) alunos(as) que, durante o período de inscrições, estiverem cursando a Etapa de Preparação Pedagógica poderão se inscrever, porém estando sujeitos(as) ao cancelamento da inscrição caso não conclua ou não sejam aprovados(as) na disciplina de preparação pedagógica antes do início das atividades do Programa em 01/02/2026.

2.3 - Caso a Etapa de Preparação Pedagógica tenha sido realizada nas modalidades “Conjunto de Disciplinas” ou “Núcleo de Atividades”, será obrigatória a apresentação de comprovante de conclusão no formato **PDF (Portable Document Format)** até o dia **10/11/2025**, com a declaração de que tal modalidade faz parte das atividades da Etapa de Preparação Pedagógica prevista para o Programa PAE.

2.4 - Serão aceitas inscrições de alunos(as) de Programas de Pós-Graduação de outras unidades da USP, desde que respeitados os critérios da Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP.

2.5 - Os(As) alunos(as) de mestrado/doutorado somente poderão se inscrever para realizar a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência em 1(uma) disciplina de graduação por semestre.

2.6 - Os créditos correspondentes às atividades do PAE serão computados na unidade de origem do(a) aluno(a), mediante apresentação de certificado.

2.7 - Os(As) alunos(as) em fase de conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado, com defesa prevista para o período de vigência do estágio, não poderão se inscrever para participar do Programa. Também não poderão se inscrever os(as) alunos(as) que tenham a data limite para depósito anterior a **30/06/2026**.

2.8 - Para efetuar a sua inscrição, os(as) candidatos(as) devem acessar o Sistema Janus, no link PAE > inscrição > 1º semestre de 2026 > Adicionar/Alterar, e preencher o cadastro.

2.9 - Não serão aceitas inscrições fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

2.10 - Para o preenchimento do cadastro, os(as) candidatos(as) devem ter em mãos o Plano de Trabalho (planejamento das atividades, participação em ações avaliativas e oferecimento de plantão de dúvidas aos alunos), com até 6.000 caracteres e o número USP do(a) Supervisor(a) da disciplina de graduação na qual fará o estágio. O Plano será elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) responsável pela disciplina de graduação/pós-graduação em que o estágio será desenvolvido, no qual constarão as atividades e tarefas de responsabilidades do(a) pós-graduando(a). Ao finalizar a inscrição, o(a) candidato(a) assume a concordância com as atividades ali descritas.

2.11 - Após a realização da inscrição no Sistema Janus, os(as) candidatos(as) deverão solicitar ao(a) orientador(a) e ao(a) supervisor(a) do estágio **para avalizarem a inscrição**. Para isso, o(a) orientador(a) e/ ou supervisor(a) devem acessar o Sistema Janus>PAE> Avalização de inscrição. Caso pelo menos um(a) deles(a) desautorizar a inscrição ou não se manifestar até **11/11/2025**, a inscrição desse(a) aluno(a) será **cancelada**. O(A) aluno(a) poderá verificar a qualquer momento se sua inscrição foi avalizada pelo(a) orientador(a) e seu supervisor(a), acessando sua inscrição no sistema Janus.

2.12 - Após a inscrição on-line no Sistema Janus, o(a) aluno(a) deverá entregar, até 10/11/2025, impreterivelmente, sob pena de cancelamento da inscrição, pelo e-mail: cp90@usp.br:

- a. Uma cópia do plano de trabalho inserido no Sistema Janus;
- b. Ficha do aluno atualizada, impressa do Sistema Janus;
- c. Declaração comprobatória de que cursou a etapa de preparação pedagógica, somente para as modalidades: “conjunto de disciplinas (conferências)” e “núcleo de atividades”;
- d. Cópia do histórico escolar da graduação e do mestrado (esse último somente para os(as) alunos(as) de doutorado), onde conste a média ponderada do(a) aluno(a).

2.13 - Caso necessário, a Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP poderá convocar o(a) aluno(a) para esclarecimentos adicionais.

3 - Dos Critérios de Seleção:

3.1 - A Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP realizará a seleção dos(as) inscritos(as) no Estágio Supervisionado em Docência.

3.2 - Será permitido o número máximo de até **dois(uas) estagiários(as)** por turma, em cada disciplina. Caso sejam avalizadas **mais de duas inscrições por turma**, os(as) candidatos(as) serão **selecionados(as) mediante os seguintes critérios**, em ordem:

- a. Ser bolsista de Demanda Social CAPES da EEFERP (serão priorizados os(as) bolsistas CAPES da EEFERP, em detrimento dos demais candidatos);
- b. Ser pós-graduando(a) vinculado ao Programa de Pós-Graduação da EEFERP (serão priorizados os(as) pós-graduandos(as) da EEFERP, em detrimento daqueles que são vinculados a outras Unidades);
- c. O melhor desempenho acadêmico no curso atual, vide ficha do aluno, sendo avaliada a média simples das notas, considerando: A = 100, B = 80 e C = 50;

d. O(A) aluno(a) com a melhor análise do Plano de Trabalho, considerando a presença de quatro tópicos estruturantes:

I - Planejamento das atividades;

II - Participação em ações avaliativas;

III - Oferecimento de plantão de dúvidas aos alunos;

IV - Ministrar aulas na disciplina em que será realizado o estágio (sob supervisão e até o limite de 20% da carga horária total);

V - Ser bolsista de Demanda Social CAPES de outras unidades que não a EEFERP.

4 - Dos critérios de seleção para recebimento de auxílio financeiro:

4.1 - A USP poderá conceder auxílio financeiro mensal aos(as) estagiários(as), obedecendo à classificação e de acordo com a disponibilidade de recursos da Universidade.

4.2 - Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) concorrerão automaticamente ao auxílio financeiro ("bolsa PAE"). Caso não haja interesse do(a) aluno(a) inscrito(as) em concorrer ao auxílio financeiro, este(a) deverá manifestar expressamente a esta Comissão, no ato da inscrição (via e-mail enviado ao Serviço de Pós-Graduação), que declina do referido auxílio.

4.3 - Os(as) alunos(as) inscritos(as) que pertencem a Programas de pós-graduação de Unidades, ou no formato Interunidades da USP, que não possuem o PAE instaurado não irão concorrer aos auxílios financeiros atribuídos à EEFERP pela Comissão Central, mas sim à cota destinada à sua Unidade ou Interunidades de origem.

4.4 - Para selecionar os(as) estagiários(as) que, dentre os(as) aprovados(as), **receberão auxílio financeiro**, a Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP se valerá de classificação, obedecendo aos seguintes critérios:

4.4.1 - Ser pós-graduando(a) vinculado ao Programa de Pós-Graduação da EEFERP (serão priorizados **os(as) pós-graduandos(as) da EEFERP**, em detrimento daqueles(as) que são vinculados(as) a outras Unidades);

4.4.2 - Não ter **outro tipo de auxílio e/ou vínculo empregatício** (serão priorizados(as) os(as) alunos(as) que **não têm fonte de renda**, em detrimento daqueles(as) que já possuem algum auxílio de agências de fomento ou têm vínculo empregatício);

4.4.3 - Não ter recebido auxílio como estagiário PAE anteriormente (serão priorizados(as) os(as) alunos(as) que **nunca receberam auxílio**, em detrimento daqueles(as) que já o receberam);

4.4.4 - Quem tiver melhor análise do Plano de Trabalho, considerando a presença de quatro tópicos estruturantes:

I - planejamento das atividades;

II - participação em ações avaliativas;

III - oferecimento de plantão de dúvidas aos alunos;

IV - ministrar aulas na disciplina que será realizado o estágio (sob supervisão e até o limite de 20% da carga horária total)

4.4.5 - Quem obtiver melhor desempenho acadêmico no curso atual, vide ficha do aluno, sendo avaliada a média simples das notas (considerando: A = 100, B = 80 e C = 50);

4.4.6 - Quem realizará o estágio em disciplina que tenha maior carga horária.

5 - Dos critérios de desempate:

5.1 - Em caso de empate entre candidatos, será priorizado(a) aquele(s) que tiver maior pontuação nos critérios anteriores, por ordem de prioridade.

5.2 - Na persistência do empate, a Comissão Coordenadora do PAE poderá utilizar outros critérios de desempate, tais como e na ordem:

a. Realização do estágio em **disciplina obrigatória**, em detrimento de disciplina optativa;

b. Maior média ponderada na **graduação** para estágio em disciplinas de graduação.

c. Maior média ponderada no **mestrado** para estágio em disciplinas de **pós-graduação**, sendo avaliada a média simples das notas (considerando: A = 100, B = 80 e C = 50);

6 - Dos recursos

6.1 - Qualquer recurso interposto pelo(a) candidato(a) deverá ser entregue por e-mail (com assinatura digital certificada), pessoalmente com assinatura original ou por procuração simples, no Serviço de Pós-Graduação da EEFERP, no prazo máximo de dez dias corridos a partir da data de divulgação da classificação pela CPG, conforme o Artigo 254 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

7 - Da Supervisão:

7.1 - A supervisão do projeto ficará a cargo do(a) professor(a) responsável pelo oferecimento da disciplina, ou, caso a disciplina seja ministrada por mais de um(a) docente, de um(a) deles(as).

7.2 - A função do(a) supervisor(a) será desvinculada da função de orientador(a), não sendo vedada a coincidência.

7.3 - Cabe ao(à) supervisor(a) orientar as atividades docentes desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) e acompanhar o desenvolvimento do programa.

8 - Do Desenvolvimento do Estágio:

8.1 - Após a divulgação do resultado do processo de seleção e antes do início do estágio (**01/02/2026**), os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão assinar o Termo de Compromisso, ou terão o seu estágio cancelado, **sejam eles(as) contemplados(as) com auxílio financeiro ou voluntários**.

8.2 - É permitido ao(à) estagiário(a), sob a supervisão do(a) docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos

grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios. Ainda, de acordo com a Portaria GR nº 8603 de 15 de outubro de 2024, fica permitido ao(a) estagiário(a) ministrar aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão do(a) docente responsável, **não podendo ultrapassar 20% da carga horária da disciplina** (entende-se por supervisão da ministração de aulas teóricas ou práticas a preparação, a execução e a devolutiva de sua execução, sendo que o(a) docente supervisor(a) deverá estar presente durante a aula, fazendo as intervenções que forem necessárias).

9 - Do registro de frequência

9.1 - A frequência deverá ser registrada mensalmente em documento próprio e entregue pessoalmente no Serviço de Pós-Graduação ou pelo e-mail cpg90@usp.br, conforme definido no termo de compromisso. O documento deve ser gerado no sistema Janus (aba PAE > folha de frequência > selecionar período > gerar boletim), preenchido e assinado pelo estagiário e supervisor, e enviado para o Serviço de Pós-Graduação, no prazo estipulado.

9.2 - Para que o estágio seja considerado completo, a dedicação semanal deve ser de 6 horas, e as horas devem ser cumpridas obrigatoriamente nos dias de aulas da disciplina (porém, caso o período da disciplina não abranja 6 horas semanais, deve-se marcar as horas dedicadas para atividades extras sala de aula nos outros dias, não ultrapassando o limite semanal).

9.3 - Não serão aceitos Registros de Frequência incompletos, preenchidos incorretamente e/ou sem a assinatura do supervisor.

9.4 - Os(As) estagiários(as) contemplados(as) com auxílio financeiro que não entregarem o controle de frequência corretamente e no prazo estipulado não receberão o pagamento do auxílio financeiro mensal referente ao mês do ocorrido.

10 - Dos Relatórios e da Conclusão do Estágio:

10.1 - Até o dia **15/07/26**, tanto os(as) estagiários(as) contemplados(as) com auxílio financeiro quanto os(as) voluntários(as) deverão entregar pelo e-mail cpg90@usp.br e em uma só mensagem:

10.1.1 - O RELATÓRIO DO ESTÁGIO, elaborado pelo(a) estagiário(a), detalhando todas as atividades realizadas no decorrer do estágio;

10.1.2 - A FICHA DE AVALIAÇÃO elaborada e assinada pelo(a) Supervisor(a) da disciplina na qual realizou o estágio.

10.2 - A responsabilidade pela entrega do Relatório de Estágio e da Ficha de Avaliação é exclusiva do(a) estagiário(a). O não envio da documentação no prazo estipulado implicará **na não conclusão do estágio, impossibilitando a emissão do atestado de conclusão**.

10.3 - A conclusão do estágio fica condicionada à entrega da documentação supracitada e à aprovação do relatório e da ficha de avaliação pela Comissão Coordenadora do PAE da EEFERP e pela Comissão Central do PAE da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

10.4 - A conclusão do estágio dará direito ao certificado de conclusão, que poderá ser emitido no Sistema Janus, após a aprovação de relatório e ficha de avaliação, tanto pela CPG/EEFERP como pela

11 - Do Desligamento e Alterações:

11.1 - O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

- a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) Não cumprimento da carga horária firmada no Termo de Compromisso;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Por própria iniciativa do(a) estagiário(a), com anuência do(a) supervisor(a);

11.2 - Em caso de desligamento do Programa, a qualquer tempo, bem como no caso de qualquer alteração relativa ao estágio, os(as) estagiários(as) contemplados com auxílio financeiro ou voluntários(as) deverão informar, imediatamente e por escrito, à Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP.

11.3 - O(A) aluno(a) que receba o auxílio financeiro mensal perderá imediatamente esse auxílio em caso de desligamento do Estágio Supervisionado em Docência.

12 - Disposições finais

12.1 - A inscrição no processo seletivo pressupõe a ciência e a expressa concordância do(a) candidato(a) com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como com as disposições da Portaria GR-3588, de 10/05/2005, e suas alterações subsequentes (Portarias GR-4391, GR-4601 e GR-8603) e com as Diretrizes PAE, de 29/05/2019.

12.2 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP-USP ou enviados à Coordenação Central do PAE/USP. Informações mais detalhadas podem ser obtidas presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação da EEFERP, e remotamente pelo e-mail cpg90@usp.br ou telefone (16) 3315-8838.